



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.867, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."**

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito do Município de Eldorado do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram do Rio Grande do Sul nos últimos dias. O rio Taquari em Lajeado chegou ao impressionante nível de 28,94 metros, a terceira maior dos últimos cem anos. O Rio Jacuí segue subindo na faixa central do Estado com a chegada da vazão das nascentes, no Norte do Estado, devido as chuvas dos últimos dias.

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil que orienta Declaração de Emergência do Município, considerando o histórico de inundação do Município, informamos que o avanço das águas na área residencial que ocorreu, iniciou a partir das 19:00 do dia 18 de novembro de 2023

CONSIDERANDO que toda a cidade foi atingida por esse evento da Tempestade.

CONSIDERANDO que milhares de famílias foram atingidas por a inundação posterior tempestade nas áreas alagadas tanto na área rural (Assentamento IRGA, Assentamento Integração Gaúcha, Assentamento Belo Monte) quanto na área Urbana (Bairros Picada, Cidade Verde, Vila da Paz, Centro, Loteamento Popular, Medianeira, Industria, Chácara, Itaí, Parque Eldorado, Sol Nascente e Sans Souci), caracterizando risco à comunidade local;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a iminência de ocorrer novas precipitações devido ao tempo instável que se apresenta na região, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei **14.133/2021**, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ernani de Freitas Gonçalves  
Prefeito Municipal

Rodrigo Avila da Silveira  
Secretário da Administração e Patrimônio

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2023*